



Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 20 de agosto de 2012.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Presidente

PORTARIA Nº 2.227/2012 –DVEXPED-TJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**, digníssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o ofício nº 1475/2012, de 08.08.2012, do Exmo. Dr. Genesino Braga Neto, exarado nos autos do Processo Administrativo nº 2012/17518;

RESOLVE

DESIGNAR a servidora **LUCIANE FARIAS DE LIMA**, Auxiliar Judiciário II do quadro efetivo deste Poder, para exercer a Função Gratificada de Assistente de Diretor desta 10ª Vara Criminal, fazendo jus a gratificação de função (FG-1), até ulterior deliberação.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 27 de agosto de 2012.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra instaurada a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR LOTE (GRUPO).

Pregão Eletrônico nº. 049/2012
Processo Administrativo nº 14185/2012
CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Aquisição de portas, aduelas, batentes, alizares e maçanetas e ferragens para serem instaladas em salas das dependências do Edifício Desembargador Arnaldo Péres, de acordo com o tipo, especificações, quantidades e condições definidas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

Entrega das Propostas: a partir do dia 03/09/2012, no [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Abertura das Propostas: dia 20/09/12, às 10h (horário de Brasília), no [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Realização através do Portal: www.comprasnet.gov.br

Este edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos [sites: www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e www.tjam.jus.br, ou ainda, junto ao **Setor de Certidão, Reprografia e Autenticação de Documentos**, localizado no prédio sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, Ed. Desdor. Arnaldo Péres, na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, térreo, na cidade de Manaus, mediante depósito no **Banco do Brasil**, Agência: **3563-7**, Conta Corrente: **6886-1** (Conta FUNETJ-EMOLUMENTOS) ou no **Bradesco**, Agência: **0482-0**, Conta Corrente: **0698504-1** (Conta

FUNETJ-EMOLUMENTOS), no valor correspondente a R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha/cópia. Manaus, 30 de agosto de 2012.

Tatiane Alves da Silva
Pregoeira

MATÉRIAS EXCEPCIONAIS

CONCURSO PÚBLICO PARA 5ª SUB-REGIÃO DO ESTADO DO AMAZONAS

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DO GABARITO PRELIMINAR

Disciplina: Língua Portuguesa

Cargo: Assistente Técnico Judiciário (Nível Médio)

Questão: 03

Recorrentes: **Thatianna do Nascimento Silva e Renato Barroso Guimarães, ambos do município de Borba/AM.**

Fundamentação:

Os candidatos Thatianna do Nascimento Silva e Renato Barroso Guimarães, ambos do município de Borba/AM insurgiram-se contra a resposta apontada pelo gabarito, qual seja, alternativa "D". Asseveram que a alternativa a ser indicada como correta é na verdade a letra "A", uma vez que o conteúdo desta está contido explicitamente no terceiro parágrafo do texto. Verifica-se que a alternativa "A" apontada pelos recorrentes como corretas, tem como conteúdo:

a) Representa uma leitura meramente antropológica do fenômeno da corrupção;

Ocorre que o texto contrapõe diversas leituras pelas quais a sociedade tem visto a corrupção, não apenas a leitura antropológica, mas ainda a leitura midiática da cultura de corrupção, ou mesmo a generalizante, abordada no parágrafo primeiro. Assim sendo, não há como afirmar que o texto representa tão somente (ou meramente como ficou expresso na alternativa) uma perspectiva antropológica em detrimento das demais.

Pelo exposto, a Comissão Organizadora do Concurso conhece do recurso para negar-lhe provimento.

Disciplina: Língua Portuguesa

Cargo: Assistente Judiciário – Assistente Técnico Judiciário (Nível Médio)

Questão 06

Recorrente: **Merly Patrícia Barbosa Rocha Post (Apui)**

Fundamentação:

A Recorrente alega que a resposta correta para a questão seria a alternativa "A" e não "C" conforme o gabarito, ao fundamento de que o pronome a ser utilizado deveria ser a forma "este", e não "esse" como se tem no texto, e assim se justificaria para se distinguir de termo anteriormente citado, a ser referido pelo pronome "aquela".

O enunciado da questão visa a discutir o emprego dos pronomes demonstrativos. Tem-se que a forma pronominal empregada na expressão "essa última" é a única possível ao caso, uma vez que seu uso se fundamenta em vista de ser empregada em relação a citações orais ou escritas, quando se busca retomar um elemento anterior, já mencionado. Como confirma Roberto Melo Mesquita em sua **Gramática da Língua Portuguesa** (Editora Saraiva, 2009). p. 273:

Isso (esse, essa) é pronome demonstrativo de 2ª pessoa, fazendo referência àquilo que acaba de ser dito, ao passo que as formas este, esta, isto, anunciam algo que será dito.

No caso em tela, é indiferente para o que foi questionado a distinção de termos, alvo da questão, já que, em qualquer caso, é mantido o gênero e o número da expressão a qual se buscava referir. Além disso, não é caso do emprego das formas "esta" e